

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Emenda MODIFICATIVA ao PL 5807/13, que dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifica-se o Art. 13 do PL 5807/13, que passa vigorar com seguinte redação:

Art. 13. O edital da licitação ou instrumento de convocação da chamada pública poderá estabelecer restrições, limites ou condições para a participação de empresas ou grupos empresariais na licitação, com vistas a assegurar a concorrência nas atividades de mineração, atendendo especialmente casos onde queria se evitar domínio de regiões ou concentração de jazidas de mesma substancia por uma determinada empresa ou grupo.

Justificação

A inclusão do texto: **atendendo especialmente casos onde queria se evitar domínio de regiões ou concentração de jazidas de mesma substancia por uma determinada empresa ou grupo;** visa dar maior competitividade ao setor, evitando-se participação de grupos econômicos detentores de jazidas, nas licitações ou chamadas publicas, para assegurar demora no desenvolvimento de projetos, que possam vir a competir com projetos já desenvolvidos e em curso.

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2013

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal – Líder do PMDB

CF6AE1A803
CF6AE1A803